POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Versão: 07

Aprovação: 254ª RCA, de 27.02.2024



TIRE SUAS DÚVIDAS:

Finalidade da Política:

Estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações corporativas que não são de conhecimento público, assim como a política de negociação de valores mobiliários de emissão da ENGIE Brasil Energia (“Companhia”), como por exemplo, suas ações, debêntures, etc.

A quem se aplica:

Aos administradores e empregados e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham acesso a informações relevantes; aos acionistas controladores; aos acionistas ou grupo de acionistas que tenham uma participação de, no mínimo, 5% do capital da Companhia e; aos administradores e empregados da Controladora e das Sociedades Controladas.

Quem deve assinar:

Diretores Executivos; membros do Conselho de Administração; membros do Conselho Fiscal; Gerentes Nível I e II; todos (*) os empregados do GCO, GFI, GTR, RCI, PFC, AJU, AUD, COM e assistente executiva da presidência.

(*) excluídas as assistentes administrativas.

Deveres de quem assina:

Guardar sigilo acerca de informações relevantes às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupa e zelar para que subordinados e terceiros também o façam; não discutir informações relevantes em lugares públicos e; comunicar ao Diretor de RI quaisquer violações da Política.

Regra da presunção:

Presume-se que: (i) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada, fez uso de tal informação na referida negociação;

(ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

(iii) as pessoas listadas no item (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada e;

(iv) o administrador que se afasta da companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.



Períodos de vedação à negociação de valores mobiliários:

i) No período de 30 dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais e anuais, os signatários deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive aluguel de ações, e se assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança, também não o façam;

ii) anteriormente à divulgação de informação relevante e sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia e se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até a conclusão do respectivo processo.

Obs.: Os assinantes que se afastarem de cargos da Administração anteriormente à divulgação de informação relevante, originada durante seu período de gestão, não poderão negociar com valores mobiliários emitidos pela Companhia pelo prazo de 3 meses, contados da data do seu afastamento ou até a divulgação da informação relevante.

A divulgação de informação relevante:

Por meio do sistema eletrônico, será divulgado na CVM (www.cvm.gov.br), antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 (www.b3.com.br) e disponibilizado no site da Companhia (www.engie.com.br/investidores) e no Portal de Notícias www.ibri.com.br/pt-br/rede-de-divulgacao/.

Responsabilidade do Diretor de RI:

Divulgar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e zelar pela ampla divulgação da informação relevante, simultaneamente, em todos os mercados nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o Diretor de RI deve inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Divulgação da movimentação de negociação de valores mobiliários:

Diretores; membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem divulgar suas movimentações com valores mobiliários de emissão da ENGIE Brasil Energia.

NEW Vedação à aquisição de debêntures de infraestrutura:

Debêntures de infraestrutura, instituídas pela Lei 14.801/2024, não podem ser adquiridas por administradores e parentes até segundo-grau.

Por administradores, leia-se membros do conselho de administração e diretores executivos; por parentes até segundo-grau, leia-se cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos, cunhados, etc.

Em caso de descumprimento dessa regra, a pessoa ligada adquirente está sujeita a uma penalidade equivalente a 20% do valor das debêntures adquiridas (+ respectivos rendimentos).

A Companhia é solidária em caso de não cumprimento da Lei.



Informações a serem divulgadas:

Nome, qualificação, CNPJ/CPF do adquirente; quantidade de ações/debêntures, nome da companhia emissora e o saldo da posição detida antes e depois da negociação; forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

A quem deve ser comunicado:

As informações devem ser encaminhadas ao Diretor de RI por meio do endereço eletrônico ri.brenergia@engie.com.

Prazo para envio das informações:

As informações deverão ser enviadas ao Diretor de RI em até 5 dias após a realização do negócio, que deverá encaminhar as informações à CVM até o 10º dia útil após o término do mês.

Penalidades pelo não cumprimento das disposições da Política:

Advertência; multa; suspensão do exercício do cargo e inabilitação temporária para administrador e conselheiro fiscal; suspensão e/ou cassação da autorização ou registro para o exercício de atividades de emissão e negociação de valores mobiliários; proibição temporária para praticar atividades onde a entidade dependa de autorização ou registro na CVM; proibição temporária de atuar em operações no mercado de valores mobiliários.

Responsabilidades:

Do signatário: seguir e manter-se informado sobre alterações ou substituição da Política. Manter seus dados pessoais atualizados junto a área de Gestão de Pessoas e Cultura (GPC).

Da ENGIE Brasil Energia: comunicar, inclusive aos signatários, qualquer alteração na Política e tornar disponível em seu website a sua versão mais recente.

Onde encontrar a Política:

www.engie.com.br/Investidores/Governanca-Corporativa/Estatuto-social-Codigos-e-Politicas/ > Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

Em caso de alteração de dados pessoais:

Entrar em contato com o GPC (folha.pagamento.brenergia@engie.com) para atualização dos dados e com a área de Relações com Investidores (RCI) para assinar um novo Termo de Adesão.

Dúvidas:

Entre em contato com a área de Relações com Investidores (RCI): ivani.angeli@engie.com (48) 3221.7246.